

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FACULDADE DO SUDESTE  
GOIANO LTDA. E (RAZÃO SOCIAL:

\_\_\_\_\_),  
PARA CONCESSÃO DE CAMPO DE  
ESTÁGIOS.

A **FACULDADE DO SUDESTE GOIANO**, Instituição de Ensino Superior, reconhecida pela Portaria MEC nº 2.219, de 31/07/2002, com sede na Avenida Lino Sampaio, nº 79, Centro, Pires do Rio, Goiás, **CEP. 75.200.000**, mantida pela **FACULDADE DO SUDESTE GOIANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 03.404.395/0001-86, representada pelo seu Diretor **Pedro José Martins de Araújo**, doravante denominada FASUG e a parte concedente de campo de estágio, (**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecido na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, doravante denominada ENTIDADE CONCEDENTE, aqui representada por \_\_\_\_\_ (**REPRESENTANTE DA EMPRESA**), na qualidade de \_\_\_\_\_ (**CARGO DO REPRESENTANTE**), firmam o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008, pelo Regimento Geral da FASUG, pelo Projeto Pedagógico do Curso de Direito, Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar aos acadêmicos do curso de graduação em Direito da FASUG, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágios na ENTIDADE CONCEDENTE de capo de estágio.

**Parágrafo único** - O estágio deverá possibilitar ao acadêmico a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu

curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a ENTIDADE CONCEDENTE de campo de estágio, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da ENTIDADE CONCEDENTE de campo de estágio e, em conformidade com as orientações da FASUG, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do acadêmico.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser o estudante estagiário servidor da ENTIDADE CONCEDENTE de campo de estágio não poderá este alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os alunos atuantes nos campos de estágios serão acompanhados pela FASUG em parceria com a ENTIDADE CONCEDENTE de campo de estágio, devendo seguir, rigorosamente, as condutas norteadas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPCD) e do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (RNPJ).

**CLÁUSULA QUINTA** - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio para a realização do mesmo, a ser firmado entre a ENTIDADE CONCEDENTE de campo de estágio e o (a) ESTAGIÁRIO (A), com a interveniência obrigatória da FASUG.

**Parágrafo único** – O (a) estagiário (a) obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento da ENTIDADE CONCEDENTE de campo de estágio.

**CLÁUSULA SEXTA** - A duração do período de estágio será rigorosamente descrita e acompanhada pelo supervisor profissional e do professor supervisor.

**Parágrafo único** - Por acordo entre a ENTIDADE CONCEDENTE de campo de estágio, a FASUG e o ESTAGIÁRIO (A), o estágio poderá ser prorrogado por períodos superiores aos estabelecidos, devendo encerrar-se, contudo, incontinenti, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento do (a) aluno (a) na FASUG.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A jornada de estágio será monitorada pela coordenação do curso de especialização ao qual o (a) acadêmico (a) esteja vinculado (a), em horário a ser estabelecido entre as partes, e em conformidade com a supervisão acadêmica e supervisão profissional do campo de estágio.

**CLÁUSULA OITAVA** - O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da acadêmico pela FASUG;
- c) por incompatibilidade e descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de Cláusula deste convênio e / ou do respectivo Termo de Compromisso, com interveniência do supervisor acadêmico do curso;

**CLÁUSULA NONA** – A ENTIDADE CONCEDENTE de campo de estágio se compromete a:

- a) designar supervisão profissional para atuar de forma integrada com a supervisão acadêmica do curso;
- b) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da FASUG, em conjunto com o profissional da área; e,
- c) celebrar, com os estagiários, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A FASUG se compromete a:

- a) verificar a regularidade da situação acadêmica dos candidatos a estágio;
- b) firmar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio mencionados na Cláusula Quinta; e,
- c) estabelecer juntamente com a supervisão profissional do campo o planejamento do estágio, bem como, orientação, supervisão acadêmica, carga horária e avaliação dos estagiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É obrigatório o Seguro de Acidentes Pessoais, previsto na Lei nº. 11.788, de 25/09/2008, em benefício dos ESTAGIÁRIOS (AS), que ficará a cargo do conveniado cedente do campo do estágio.

**Parágrafo Único** - O seguro de acidentes pessoais visa assegurar, ao estagiário, cobertura contra danos pessoais que venham ocorrer em atividades vinculadas da ENTIDADE CONCEDENTE de campo de estágio durante o período estabelecido na cláusula sétima, bem como no percurso para a execução de tal jornada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da cidade de Pires do Rio – GO como competente para tratar das questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Pires do Rio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Pedro José Martins de Araújo**  
Diretor Geral  
Faculdade do Sudeste Goiano

---

(Representante Legal da Entidade Concedente)  
(Cargo do Representante)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ RG n°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG n°. \_\_\_\_\_